8

ALTERAÇÕES PÓS-94

Foi extremamente oportuno ter realizado o levantamento de campo em 1994, último ano em que o volante, colhedor de laranja, foi operário do setor citrícola.

O processo de terceirização na citricultura concretizou-se com a Lei nº 8.949, de 09 de dezembro de 1994, que acrescentou parágrafo único ao artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, o qual autoriza a constituição de sociedade cooperativa de qualquer ramo de atividade para prestação de serviços pelos trabalhadores nos seguintes termos:

> "*Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores dos serviços daquela.*"

As críticas ao conteúdo deste parágrafo vêm no sentido do prejuízo que acarreta, "pois prestou-se a dar uma aparência de legalidade às conhecidas fraudes operadas por meio da criação de pseudo-sociedades cooperativas, com o evidente intuito de acobertar claras e indiscutíveis relações de emprego entre os cooperados e as empresas ou entidades tomadoras do serviço" (PEREIRA,1995).

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (FAESP), manifestou-se a favor da idéia da cooperativa de trabalho na Circular 042/95, citando um conjunto de vantagens para os produtores rurais na época de "pico" da utilização da mão-de-obra. Curiosamente, todas as vantagens estão relacionadas com as questões trabalhistas:

> "*1. não existência de problemas trabalhistas nas épocas de safra;*
>
> *2. supressão de vículo empregatício com o tomador de mão-de-obra;*
>
> *3. inexistência de fiscalização trabalhista;*
>
> *4. desobrigação das responsabilidades trabalhistas e sociais;*
>
> *5. maior tranquilidade na execução de trabalhos agrícolas.*
>
> *Os trabalhadores deixam de ter vínculo empregatício com o tomador de mão-de-obra e com a cooperativa, pois são considerados, para efeito legais, partes da entidade que os representa, com quotas partes de participação no capital. Ficam livres de intermediários; terão maior mercado de trabalho e possibilidade de participação nos lucros da sociedade ao final do exercício*" (Circular 042/95; ALVES, PAULILLO & SANTOS, 1996).

"No desfecho, salientam que ao trabalhador estará sendo oferecida a participação nos lucros da sociedade no resultado final do exercício. Neste caso, demonstram desconhecimento sobre o caráter do cooperativismo, cujos conceitos diferem totalmente daqueles utilizados para se avaliar uma empresa mercantil. As receitas de uma cooperativa, quaisquer que sejam seus montantes, correspondem às taxas antecipadas pelos próprios cooperados para fazer frente aos custos. Ou seja, as sobras, quando existem, nada mais são do que o excesso do custo cobrado, não podendo se confundir com lucro" (VEIGA, VICENTE & BAPTISTELLA, 1996).

Considerando o parágrafo único do artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que não há vínculo empregatício entre a sociedade e seus cooperados, nem entre

estes e a empresa tomadora de serviços, o Ministério da Justiça, através da portaria nº 925, de 28 de setembro de 1995, procurou amenizar a situação degradante do trabalhador cooperado impondo a necessidade da fiscalização do trabalho na empresa tomadora de serviço da sociedade cooperativa por meio de levantamento físico, objetivando detectar a existência dos requisitos da relação de emprego entre a empresa tomadora e os cooperados. A fiscalização consiste então das seguintes características:

> *"1. número mínimo de vinte associados;*
>
> *2. capital variável, representado por quota-partes, para cada associado, inacessíveis a terceiros, estranhos à sociedade;*
>
> *3. limitação do número de quota-partes para cada associado;*
>
> *4. singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, exceção feita às de crédito, optar pelo critério de proporcionalidade;*
>
> *5. quórum para as assembléias, baseado no número de associados e não no capital;*
>
> *6. retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente, às operações realizadas pelo associado;*
>
> *7. prestação de assistência ao associado e fornecimento de serviços a terceiros atendendo a seus objetivos sociais."*

Estas resoluções nada amenizaram as relações de emprego atuais no que se refere à presença das cooperativas, porque a exigência do número mínimo de vinte associados concede a possibilidade de abertura de novas cooperativas entre intermediários de mão-de-obra ("gato") (PAULILLO, 1996). Ou seja, a estrutura de intermediação de empregos, que no seu discurso a cooperativa se propunha a quebrar, manteve-se ou foi reforçada. O empreiteiro pessoa física, transforma-se no "gato" pessoa jurídica, e cumpre na prática a mesma forma anterior de exploração do trabalho.

No mesmo ano, a FERAESP (Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo) distribuiu um panfleto denunciando as cooperativas de mão-de-obra; a principal preocupação do texto foi deixar bem claro que sem o vínculo de emprego o trabalhador perderia salário, horário de trabalho, horas extras, domingo, férias, fundo de garantia, etc. (VEIGA, VICENTE & BAPTISTELLA, 1996).

Vale ressaltar que a entrada em vigor da emenda coincidiu com o processo aberto no Conselho de Administração e Defesa Econômica (CADE) pelos produtores de laranja, via Associação dos Citricultores do Estado de São Paulo (ACIESP) e outras entidades representativas, acusando as indústrias processadoras de suco concentrado congelado, de formação de cartel. O acordo do CADE tinha por objetivo manter, preservar e proteger as condições de concorrência do mercado. Pelo termo, as indústrias têm a obrigação de estabelecer negociações individuais. O termo de compromisso prevê que as indústrias não poderão mais fixar preços e condições para a aquisição do produto em comum acordo com o concorrente. Também não poderão adotar conduta comercial uniforme, nem promover ou participar de reuniões realizadas por qualquer associação, orgão ou entidade pública tendo como objetivo a uniformização de condutas comerciais. Não podem dividir os mercados - fornecedores de laranja ou prestadores de serviço -, utilizar qualquer contrato proposto por associação de classes, utilizar sua posição dominante para provocar oscilações de preços da laranja ou criar dificuldades para os citricultores comercializarem seus frutos com terceiros, recusar-se a receber frutos que tenham adquirido, e também não podem dificultar a colheita da laranja ou seu recebimento. Vale ressaltar que a intenção inicial dos produtores era de que a justiça coibisse, também, o plantio de pomares pelas indústrias, um argumento que se torna difícil de ser mantido, já que os produtores estão erguendo suas próprias fábricas.

Tal processo pôs fim ao contrato padrão, que era utilizado desde 1986 por todas as empresas processadoras de suco para aquisição de matéria-prima. O contrato incluía, entre outras

cláusulas, a realização da colheita da laranja pelas indústrias, que deduziam a despesa do preço pago aos citricultores ao têrmino de cada ano-safra.

Com o fim do contrato padrão as empresas passaram o ônus da colheita para os produtores. Porém, o controle da colheita dos frutos permaneceu com as indústrias de suco. A sua transferência para os citricultores não passou de um artifício formal. Algumas indústrias já tinham empresas próprias para cuidar da colheita, as quais foram transformadas em cooperativas, e as indústrias que não tinham utilizaram os empreiteiros de sua confiança e os profissionais de sua administração e do departamento jurídico para orientar os gerentes dessas cooperativas. Isto fica claro nas conversas com os trabalhadores: eles dizem que "estão trabalhando para a cooperativa desta ou daquela indústria de suco".

Transcorrido um ano, nasceram pouquíssimas cooperativas encabeçadas pelo próprio interessado: o trabalhador rural. Obrigados a se cooperar para poder continuar trabalhando, os colhedores de laranja hoje trabalham mais, ganham menos e não têm nenhum tipo de seguridade social. Quem quiser trabalhar tem que entrar no que alguns autores chamam de "gatoperativa". Inconformados, insatisfeitos e muito mal informados, os trabalhadores brigam pelos benefícios trabalhistas - FGTS, proporcional de férias, 13° salário, auxílio desemprego e outros. Aparentemente, as cooperativas conseguem ganhos melhores, mas os trabalhadores não vêem compensação para o fim dos direitos conquistados pela categoria (VICENTE, BAPTISTELLA & VEIGA, 1997).

Grande parte da produção de laranja destina-se a um setor dos mais modernos da agricultura, mas os colhedores não estão salvos de condições de trabalho que remontam a trinta anos atrás. Para um sindicalista da região citrícola, é difícil negociar quando há tantos desempregados dispostos a qualquer coisa por um trabalho.

É importante salientar que estas transformações não têm prejudicado apenas os colhedores de laranja, mas também os produtores, principalmente os pequenos e os que estão

localizados distantes das indústrias processadoras de suco. Para AMARO (1997) a conjugação de dois fatores importantes - o processo do CADE e uma conjuntura de oferta de fruta muito superior às necessidades da indústria em razão dos intensos plantios registrados de 1987 a 1990 - acabou por resultar numa situação na qual os produtores terão menos condições de exigir vantagens comerciais, tais como a de a colheita ser feita pela indústria e a de receberem sinal na venda dos pomares. Sinaliza ainda que toda e qualquer mudança implica em um processo de adaptação, mas tudo indica que para o setor como um todo as vantagens serão maiores que as desvantagens, e os custos serão inferiores aos custos suportados até agora no processo de colheita pelas fábricas. O pesquisador afirma ainda que estas mudanças poderão trazer benefícios em termos de defesa fitossanitária na medida em que cada produtor deverá ter seu próprio material de colheita, evitando inclusive a entrada em suas propriedades de caminhões vindos de outros pomares. Esse sistema, deverá fazer justiça aos produtores cujos pomares são mais produtivos e localizados próximos às fábricas, de modo que os custos de colheita e transporte deverão ser menores. A postura do médio produtor deverá mudar também, pois este estará mais freqüentemente na propriedade rural, principalmente nas épocas de colheita, quando terão que tomar providências de contratação de colhedores e de caminhões para transporte das frutas, o que contribuiria para melhoria da administração e dos tratos culturais, resultando, a médio prazo, em aumento da produtividade. Finalmente, o citricultor precisa repensar seus modelos, pois inicia-se uma fase em que criatividade, produtividade, competência comercial e, sobretudo, ganhos de eficiência na área gerencial de colheita devem ser incessantes, objetivando redução de custo e que deve-se entender que a colheita é atividade fim do produtor e não das fábricas, como se verifica nas cadeias produtivas de outros produtos vegetais como por exemplo: grãos (soja, amendoim, arroz), hortaliças (tomate) e frutas (pêssego, goiaba).

Uma alternativa, ainda em caráter experimental, para baixar o custo e aumentar a eficiência da colheita de laranja foi apresentado aos citricultores pela empresa Fruit Harvest

International dos Estados Unidos na Estação Experimental de Bebedouro, uma máquina[49] capaz de colher frutos de 500 árvores em um dia de trabalho, o que representa a produção de 1,5 mil caixas. O equipamento, sozinho, colhe a mesma quantidade de laranja que 30 trabalhadores, com uma eficiência de 90% dentro da área de colheita. Os 10% restantes são colhidos manualmente. A colheitadeira garante uma redução entre 10% e 15% nos custos da colheita nos Estados Unidos, acreditando-se que haja a possibilidade de se atingir os mesmos índices no Brasil (SILVEIRA, 1997).

Como se observa, muitas mudanças serão introduzidas ou apresentadas tendo por conseqüência a redução significativa do emprego agrícola "o que faz parte de um processo ainda em curso, com transformações estruturais que definitivamente colocarão o trabalhador desqualificado como artigo obsoleto à modernidade. Se durante alguns anos os volantes persistirão enquanto categoria, é certo que sua redução obrigatoriamente pautará as reflexões dos movimentos sindicais, no sentido de apreenderem com a necessária rapidez o significado da dinâmica da agricultura e entenderem que a própria lógica do capital mudou, agora baseada em padrões tecnológicos cujo princípio é a redução progressiva da absorção da mão-de-obra como um todo, com destaque para o trabalho desqualificado" (VICENTE, BAPTISTELLA & VEIGA, 1997). SANTOS (1997, p.145) enfatiza que: "Praticamente inevitáveis, as tecnologias contemporâneas tornam-se, também, irreversíveis. Sua irreversibilidade advém de sua factibilidade. Ainda que fosse possível abandonar algumas técnicas como modo de fazer, permanecem aquelas que se impuseram como modo de ser, incorporadas à natureza e ao território, como paisagem artificial. Neste sentido elas são irreversíveis, na medida em que, em um primeiro momento, são um produto da história, e, em um segundo momento, elas são produtoras da história, já que diretamente participam desse processo".

---

[49] Totalmente computadorizado, o equipamento literalmente chacoalha a planta com uma pressão específica que consegue desgrudar a fruta do ramo. Uma garra hidráulica emborrachada balança a árvore sem machucar o tronco e as frutas caem em uma esteira circular que a despeja no caminhão.

Isto alerta, enfim, para a introdução de planos governamentais ou não, de qualificação profissional, como também, a necessidade de se alterar a legislação trabalhista para diminuir os gastos dos empregadores na contratação da mão-de-obra rural, sem prejuizo das conquistas obtidas pelos trabalhadores ao longo do tempo.

Como foi afirmado, nos capítulos anteriores, as indústrias de suco não empregavam trabalhadores com menos de 14 anos de idade, pois detinham o controle da colheita. Com a terceirização desta etapa do processo produtivo pelas indústrias, muitos casos de crianças com menos de 14 anos colhendo laranja foram denunciados pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) da região e registrados pelas imprensas nacional e internacional, o que repercutiu de forma desastrosa para o setor. Era necessário que ações fossem tomadas para que o setor não sofresse retaliações pela imprensa e pelo mercado consumidor de suco. Com esta preocupação a ABECITRUS, representando o setor produtor e exportador de suco concentrado de laranja, assinou em maio de 1996 um compromisso público para erradicação do trabalho infantil na cadeia produtiva do suco concentrado de laranja, convocando os STRs e os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente para a fiscalização desse compromisso. Em julho, do mesmo ano, patrocinou o 1° Seminário dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente com a participação do UNICEF (Fundo das Nações Unidas pela Infância), da OIT/IPEC (Organização Internacional do Trabalho/Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil), da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e de orgãos governamentais, que resultou no Pacto de Araraquara, o qual estabeleceu as prioridades a serem cumpridas na parceria entre o setor privado e a sociedade civil. Passado um ano, foi realizado outro Seminário na cidade de Bebedouro, onde elaborou-se a Carta Compromisso de Bebedouro que mobilizou 43 municípios da região citrícola de São Paulo e triângulo mineiro. Destes Seminários foi desencadeada uma campanha intitulada "Lugar de Criança é na Escola", com sede em Bebedouro, a qual conta com o apoio técnico do UNICEF, da OIT/IPEC e da Fundação Abrinq.

Em setembro de 1997 foi inaugurado o Centro de Educação Complementar FUNDECITRUS, unidade mantida pela Prefeitura de Araraquara e pelo FUNDECITRUS (Fundo Paulista de Defesa da Citricultura), destinado a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade. Esta unidade não substitui o ensino formal, ela se propõe a cursos (interpretação de texto, informática, etc.), lazer e esporte, nos horários alternados da escola. O Centro de Educacão Complementar FUNDECITRUS tomou como exemplo o Projeto Somar que é mantido pelas Fazendas Cambuhy e Marchesan e que tem como intuito principal tirar a criança do trabalho no campo e preencher as lacunas do ensino básico. Nele são ministradas aulas de reforço escolar, sob orientação de um professor e atividades extra-curriculares (aulas de horta, educação física, iniciação musical e trabalhos manuais). O Projeto Somar oferece às crianças, material didático, quatro refeições diárias, os uniformes de verão e inverno, e também realiza exames médicos, odontológicos e biométrico a cada seis meses, tudo sem ônus para os pais.

Por parte do governo algumas medidas também têm sido tomadas na tentativa de erradicar o trabalho infantil no campo, como o Programa de Ações Integradas (PAI), que retira as crianças do trabalho com o compromisso de freqüência à escola mediante destinação de complementação de renda às famílias, R$50,00 por criança que freqüenta a escola e tem bom aproveitamento.

Embora esta questão seja prioridade do governo, é na iniciativa privada que se encontram ações mais adiantadas e concretas, principalmente, nos setores da cana-de-açúcar e da laranja. Não se pode negar que estas ações contribuam para a diminuição do trabalho infantil e possibilitem a freqüência à escola, no entanto é bom ter em mente que a erradicação propriamente dita ainda está distante, nesta realidade de difícil sobrevivência com que muitas famílias se encontram.

Há a necessidade também de se mudar esta forma tão comum de pensar: *a atividade precoce é garantia à ocupação futura*. Preparar para a vida profissional é certamente muito mais

do que ensinar a manejar determinado equipamento. Na medida em que o profissional conheça mais o objetivo de seu trabalho, maior será sua possibilidade de contribuir para a própria mudança nos instrumentos com que esse trabalho é feito e, naturalmente, de adaptar-se a este novo instrumento.